



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 2.875 DE 19 DE JANEIRO DE 2018=

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional Suplementar”.

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento municipal.

15- Urbanismo

15452- Serviços Urbanos

15452020 – Serviços e Infra-estrutura Urbana

449051.00- 413-2- Obras e Instalações – Transf. Convênio Estadual - R\$ 200.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do repasse financeiro da Secretaria da Habitação, sendo o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para recapeamento asfáltico no Bairro Residencial Milton Renda, referente ao Convênio nº. 567/05/2014.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de Janeiro de 2018.

Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães Frota
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 2.876 DE 19 DE JANEIRO DE 2018=

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional Suplementar”.

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento municipal.

10- Saúde

10301- Atenção Básica

10301016 – Rede de Saúde Municipalizada

449052.00 -301-0- Equipamentos e Material Permanente – Estadual - R\$ 100.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do repasse financeiro da Secretaria da Saúde, sendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para aquisição de Ambulância”, Convênio 425/2017.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de Janeiro de 2018.

Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães Frota
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 2.877 DE 19 DE JANEIRO DE 2018=

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades filantrópicas, conforme especifica”.

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, às entidades filantrópicas a serem repassados durante o exercício financeiro de 2018 na proporção de 1/12 (um doze avos) ao mês de acordo com a disponibilidade financeira do município, até o 10º dia útil do mês, às entidades e até os valores descritos nas letras “a” a “m”, conforme previsão contida na Lei Municipal nº. 2.868 de 22 de novembro de 2017 (Lei Orçamentária).

Entidade	Valor
a) Santa Casa de Misericórdia N. S. das Dores de Gal Salgado	1.200.000,00
b) Asilo Maria Donizetti Zoccal	100.000,00
c) APAE – Assoc. dos Pais e Amigos dos Excep. de Gen. Salgado	250.000,00
d) Lar Transitório Tereza Perez Munhoz	40.000,00
e) Associação Mirin Salgadense	300.000,00
f) Escolinha Nota 10	120.000,00
g) Associação da Terceira Idade Vida Feliz de General Salgado	20.000,00
h) Fundação Pio XII	10.000,00
i) Associação Padre Victorino Linã Hitos	96.000,00
j) Associação dos Produtores Rurais de General Salgado – SP	15.000,00
k) Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	30.000,00
l) Associação Universitária Salgadense	200.000,00
m) Associação dos Produtores de Leite de General Salgado	18.000,00

Art. 2º. As Subvencionadas, obrigatoriamente, até 31 de janeiro de 2018 terão que prestar contas dos numerários recebidos a título de subvenção e autorizados por esta Lei, que serão analisada e aprovadas, colocada ainda à disposição do controle interno do órgão competente, ficando vedada a nova subvenção no exercício seguinte caso a entidades não preste conta no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 3º. Os valores recebidos pelas entidades, à título de subvenção e autorização desta Lei, somente poderá ser utilizado para cobertura das despesas de custeio das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas com a abertura de créditos adicionais ou especiais, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de janeiro de 2018.

Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães Frota
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 2.878 DE 19 DE JANEIRO DE 2018=

“Dispõe sobre locação de imóvel destinado à instalação das atividades de fisioterapias no Município de General Salgado”.

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o executivo Municipal autorizado a locar um imóvel urbano, e destiná-lo à instalação das atividades de fisioterapias no Município de General Salgado.

§ 1º. O valor a ser pago a título de aluguel será de no máximo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensalmente.

§ 2º. O prazo da locação será até 31 de março de 2018, podendo ser prorrogado por igual período por mais uma vez.

§ 3º. Quando da elaboração dos contratos de locação o índice de reajuste do aluguel será o IPCA/IBGE e a periodicidade mínima para o reajuste será de 12 meses.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de janeiro de 2018.

Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães Frota
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 2.879 DE 19 DE JANEIRO DE 2018=

“Dispõe sobre locação de imóvel destinado à instalação dos cursos referenciados do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e dá outras providências”.

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito
Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o executivo Municipal autorizado a locar um imóvel urbano, e destiná-lo à instalação dos cursos referenciados do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

§ 1º. O valor a ser pago a título de aluguel será de no máximo R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensalmente para cada imóvel.

§ 2º. O prazo da locação será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período por mais uma vez.

§ 3º. Quando da elaboração dos contratos de locação o índice de reajuste do aluguel será o IPCA/IBGE e a periodicidade mínima para o reajuste será de 12 meses.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de Janeiro de 2018.

Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães Frota
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 2.880 DE 19 DE JANEIRO DE 2018=

“Dispõe sobre locações de imóveis destinados a abrigar provisoriamente a “UBS João Rodrigues Moreira” e dá outras providências”.

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito
Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o executivo Municipal autorizado a locar um imóvel urbano, e destiná-lo à abrigar provisoriamente a UBS “João Rodrigues Moreira”, neste Município.

§ 1º. O valor a ser pago a título de aluguel será de no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensalmente.

§ 2º. O prazo da locação será até o dia 31 de março de 2018, podendo ser prorrogado por igual período por mais uma vez.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de janeiro de 2018.

Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães Frota
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 2.881 DE 19 DE JANEIRO DE 2018=

“Autoriza a Concessão Onerosa de Uso de Bem Público e dá outras providências”.

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover mediante competente Processo Licitatório, modalidade concorrência pública, a Concessão Onerosa de Uso do Bem Público, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 2º. A área objeto de concessão, constitui de 24.200 metros quadrados de terras destacada da área localizada no Viveiro Municipal de General Salgado de propriedade da municipalidade, Transcrição n.º 614, deste CRI.

Art. 3º. A presente concessão visa a implementação de instalação de Empresa para geração de empregos.

Art. 4º - O permissionário não poderá, a que título for, transferir os direitos que lhe decorrem desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo desta permissão, para o permissionário receber nova permissão, deverá novamente receber autorização legislativa, por meio de projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo.

Art. 6º. As demais disposições, quanto ao cumprimento das exigências da mediante Concessão, será dispostas no Contrato de Licitação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de janeiro de 2018.

Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães Frota
Secretária